

São Paulo, 31 de outubro de 1975.

Ilmos. Senhores
Diretores dos Estabelecimentos de Ensino Artístico
fiscalizados e reconhecidos oficialmente através da
Divisão de Preservação Artístico-Cultural.

Senhores Inspectores de Ensino Artístico.

E' com a grata satisfação que vimos à presença de VV.SS. a fim de informar o seguinte:

Com a valiosa colaboração de órgãos técnicos, professores especializados e a fim de que o importante setor do ensino artístico fiscalizado e reconhecido pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, por intermédio da Divisão de Preservação Artístico-Cultural tenha uma situação absolutamente legal definida, necessária e justa, apresentamos nesta data 31 de outubro de 1975, ao Exmo. Sr. Dr. José E. Mindlin, ilustre Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia do Governo do Estado, um minucioso estudo, amplo, fartamente documentado e justificado, em 50 folhas, com o qual julgamos irá proporcionar, de vez, a concretização da fixação das bases de enquadramento do ensino artístico, dentro das leis vigentes, que disciplinam essa importante matéria de ensino, premiando, assim, o nobilitante trabalho dos dedicados e competentes diretores dessas casas de ensino, seus abnegados professores, dos seus esforçados alunos, que pacientemente, há anos, aguardam esse enquadramento, para o qual a direção do Serviço de Fiscalização Artística, hoje Divisão de Preservação Artístico-Cultural, por inúmeras vezes ofereceu oficialmente aos órgãos competentes, através de estudos abalizados, projetos, etc. todo o seu incansável empenho, infelizmente sem solução alguma por parte das autoridades da época.

Com o novo estudo ora apresentado, inteiramente atualizado visando o enquadramento do ensino artístico, em nível de 2º grau, dos diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino artístico, consubstanciado numa proposta de ante-projeto de decreto, elaborado dentro das leis vigentes, especialmente, levando-se em conta a respeitável Parecer n. 1.299/73 do Egrégio Conselho Federal de Educação, as diversas respeitáveis Deliberações do Egrégio Conselho Estadual de Educação e a Resolução n. 21-75 da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo, pensamos, s.m.j. que esse estudo adotado pelas autoridades superiores, possibilitará a atual Administração do Governo do Estado de São Paulo, dentro do direito e da justiça, a concretização de uma antiga aspiração da grande coletividade artística e a que fazem jus os responsáveis por esses estabelecimentos de ensino artístico, - o dedicados e abnegados professores, os dignos e competentes Inspectores de Ensino Artístico, - num pleno e satisfatório atendimento aos seus anseios no que diz respeito às suas obrigações e deveres, e, ainda também, no inteiro resguardo dos direitos adquiridos, que são possuidores os alunos de todas as casas, onde são ministrados esse ensino especializado, da música, das artes plásticas e de dança, e mais, contribuindo desta maneira para o maior nível do ensino artístico em nosso Estado, dentro de um rigoroso cumprimento das disposições legais existentes.

O estudo ora apresentado, cabalmente documentado e justificado, dentre outras justas e acertadas medidas, prevê:

- 1) Enquadramento do Ensino Artístico existente no Estado de São Paulo, sob fiscalização e reconhecimento oficial através do Decreto 9798-1938 e por intermédio da Divisão de Preservação Artístico-Cultural, à Nível de 2º Grau, permitindo, assim, uma situação profissional abso

VS

lutamente legal e definida dentro das leis vigentes, assegurando assim, aos diplomas expedidos por todas casas de ensino artístico, validade em todo território nacional.

- 2) Assegurar todos os direitos adquiridos pelos diretores, professores dos atuais estabelecimentos de ensino artístico fiscalizados e reconhecidos oficialmente nos termos do Dec. 9798-1938, de ensino da música, artes plásticas e da dança, como também garantir todos os direitos aos alunos que estão devidamente matriculados em qualquer curso ou qualquer grau, aos formandos, como também aos já diplomados.
- 3) Promover medidas que irão permitir que os diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino musical, de artes plásticas e de dança, registrados legalmente no Serviço de Fiscalização Artística, hoje Divisão de Preservação Artístico-Cultural venha a habilitar seus portadores a prosseguir seus estudos em nível superior.
- 4) Promover o aproveitamento de estudos e a viabilidade da realização de Curso Especial de Adaptação, para os já formados e também aos alunos dos estabelecimentos de ensino artístico matriculados até 1975, possibilitando o enquadramento do respectivo diploma a Nível de 2º Grau, cujos interessados complementarão o currículo estabelecido pela legislação em vigor.
- 5) O funcionamento como cursos preparatórios de ensino artístico básico, aqueles que não se enquadrarem nas exigências previstas no curso de Nível de 2º Grau.
- 6) Aproveitamento lógico digno e justo de todo competente corpo de Inspetores de Ensino Artístico, nas novas funções, e, de todos aqueles competentes funcionários especializados, que respondem por essas mesmas funções.

Estas são algumas das inúmeras providências previstas no estudo elaborado, cabalmente documentado e ora apresentado às dignas autoridades superiores, fruto de incansável trabalho levado a efeito com o entusiasmo de sempre, ajudado por uma grande equipe de dedicados e abnegados companheiros de ideal que, como o signatário deste, que não tem outra finalidade a não ser de servir, digna e honradamente, há quasi 40 anos a respeitável classe artística que é representada por esta grande coletividade artística, integrada de lídimos representantes que honram e dignificam a educação e a cultura em nossa terra, - os competentes e abnegados diretores e professores dos estabelecimentos de ensino artístico; os dedicados e competentes Inspetores de Ensino Artístico, que dentro de suas funções técnicas e administrativas, emprestam o valor de seus nomes e de sua competência em favor dessas mesmas casas de ensino, enfim, todos unidos num trabalho dignificante de verdadeiro amparo às vocações artísticas em nosso Estado, em favor dessa inteligente e estudiosa juventude artística, que já não representa mais uma esperança, mas uma certeza de grandiosas e atuantes participações artísticas, nos elevados e altos designos culturais que estão reservados à nossa grande Pátria - o Brasil.

Assim, vamos aguardar confiantes nas dignas autoridades superiores, a concretização do estudo ora apresentado, que unicamente visa fique assegurado, dentro do Direito e da Justiça, o verdadeiro amparo às nossas vocações artísticas.

Reiteramos a VV.SS. os agradecimentos pela atenção dispensada, com os nossos protestos de elevada consideração e apreço.



Oswaldo Lacerda Gomes Cardim
Diretor da Divisão de Preservação Ar-
tístico-Cultural